O MODELO REGULATÓRIO DO SBTVD – SISTEMA BRASILEIRO DE TV DIGITAL: passado, presente e futuro

The Regulatory Model of BSDTV – Brazilian System of Digital TV: past, present and future

GUERRA, Ana Káthia Cruz Guerra
Faculdade de Jaguariúna

RESUMO: O objetivo deste artigo é trazer à luz as principais tentativas de se criar um modelo regulatório para a TV Digital. Para isso, têm-se como marcos a criação da FUNTTEL e o decreto Nº. 4.901/03, que institui o SBTVD – Sistema Brasileiro de TV Digital. Ao longo da apresentação dos decretos, leis e portarias identificam-se os principais problemas existentes com relação às discussões dos temas relacionados à TVD, tais como, escolha do modelo a ser seguido e, principalmente, a discussão do tema com a sociedade. Como fonte, utiliza-se a pesquisa bibliográfica, analisando e discutindo trabalhos e bibliografias já publicadas, além de legislações federais que apontam para o passado, presente e futuro desta nova tecnologia digital. O estudo é relevante à medida que abre caminho para a discussão do tema junto à sociedade civil, uma vez que as próprias divulgações da mídia são mais técnicas do que didáticas e nada acrescentam às discussões acerca deste assunto.
Palavras-Chave: TV Digital; Legislação; Modelo Regulatório; SBTVD.

ABSTRACT: The objective of this article is to show up the main atemptives of creating a new regulatory model for Digital TV. For that, we take as important points the creation of FUNTTEL and edict Nº 4.901/03, which institutes the BSDTV – Brazilian System of Digital TV. Thru the presentation of the legislations, it is possible to identify the main problems that exist about the discussing of the themes related to Digital TV, like the pattern of DTV, and specially the discussion of the theme with the society. As sources of research, are used bibliographic research, analyzing and discussing papers and books already publishes, as well as federal laws that points to the past, present and future of this new digital technology. This study is relevant because it shows the way for the discussion of the theme with civil society, due the media releases are more technical than didactics, and don't bring nothing new to the discussions about this subject.
Keywords: Digital TV; Laws; Regulatory Model; SBTVD.

Introdução

A legislação de radiodifusão brasileira sempre ficou a cargo do Estado, em particular, do Presidente da República e, mais recentemente, do Ministério das Comunicações. E não seria diferente com as regulamentações que dizem

respeito à implantação e regulação do SBTVD – Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

O objetivo deste artigo é trazer à luz as principais tentativas de se criar um modelo regulatório para a TV Digital – TVD. Para isso, têm-se como marcos a criação da FUNTTEL e o decreto Nº. 4.901/03, que institui o SBTVD.

Ao longo da apresentação dos decretos, leis e portarias identificam-se os principais problemas existentes com relação às discussões dos temas relacionados à TVD, tais como, a escolha do modelo a ser seguido (Japonês, Americano e Europeu) e, principalmente, a discussão do tema com a sociedade.

Desde já é possível afirmar que as discussões sobre o andamento da regulamentação e implantação do SBTVD couberam exclusivamente ao governo e às atuais concessionárias, especialmente a Rede Globo. As próprias divulgações da mídia, conforme apresentadas a seguir, serão mais técnicas do que didáticas, e nada acrescentam às discussões, principalmente no que diz respeito à sociedade civil.

Também serão apresentadas, de forma introdutória, informações relevantes sobre a TV Digital: o que é, como funciona e quais são os principais modelos de transmissão existentes no mundo.

Um breve histórico sobre a TVD e os modelos existentes

Com o objetivo de criar aos telespectadores sensações mais próximas possíveis, tanto em imagem quanto em som, de uma sala de projeção de cinema, foi iniciado no Japão na década de 70 alternativas para criar uma nova maneira de transmitir TV. Os pesquisadores japoneses perceberam que não seria fácil dobrar o número de linhas do receptor e concluíram que seria impossível melhorar a qualidade de transmissão a partir da plataforma analógica. A solução então encontrada para resolver o problema foi a utilização da tecnologia digital, que possibilitou aumentar a transmissão de 4 MHz, que os

canais dispunham, para 16 MHz, tornando-se assim possível chegar aos objetivos propostos.

Na década de 80, a Europa e os Estados Unidos também acompanharam o país Asiático criando seus próprios modelos de TVD. Esta nova tecnologia tem como vantagens:

- **Qualidade Técnica de Imagem e som**: Os primeiros receptores apresentavam 240 linhas de vídeo e a TVD de alta definição chega a 1080 linhas. O formato das telas está mais parecido com as telas de cinema (16:9) e o som passa para seis canais, que é o padrão utilizado por *home theaters.*
- **Interatividade**: O conteúdo é transmitido para o receptor de uma só vez, fazendo com que o usuário possa interagir com os dados que ficam armazenados no seu receptor na hora que ele quiser. Com a expansão das redes de banda larga, pode ser desenvolvido um meio específico para operar como canal de retorno.
- **Acessibilidade**: Com a TVD, haverá facilidade para a gravação de programas, gravadores digitais incluídos nos receptores ou conversores, além de múltiplas emissões de programas.
- **Recepção**: Esta tecnologia possibilita a flexibilidade para ajustar os parâmetros de transmissões, fazendo com que as cidades que possuem o relevo acidentado, ou com muitos obstáculos, possa receber o sinal com qualidade.

A TVD no Brasil

O Brasil foi o único país emergente, que investiu em testes de laboratório e de campo para comparar a eficácia dos três padrões existentes: os modelos Japonês, Americano e Europeu. Além dos estudos dos modelos já existentes, muitos projetos de criação para uma TVD nacional, foram criados.

O SBTVD instituído pelo Decreto Presidencial é composto por um Grupo Gestor, um Comitê de Desenvolvimento e um Comitê Consultivo, grupos relacionados aos órgãos públicos e hierarquicamente distribuídos. Em 2006, o Governo assinou um decreto oficializando o modelo japonês como o padrão de TVD a ser adotado no Brasil. Esta atitude gerou muitas críticas, pois apesar de ainda não ser oficial, o país praticamente já fez a sua escolha sobre qual modelo será adotado. A principal crítica da opinião pública, é que o assunto não recebe a visibilidade midiática pertinente aos impactos que a mudança digital acarretará, além de que grande parte da população, mesmo as pessoas que estão relacionadas ao tema, não tem conhecimento das diferenças e quais serão os pontos positivos e negativos de cada modelo, não participando da escolha feita pelo governo.

Legislações anteriores ao decreto nº. 4.901/2003

As discussões sobre a digitalização das transmissões de TV no país começaram ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso. Em 28 de novembro de 2000, o então presidente sancionou a lei Nº. 10.052, onde cria o Fundo para Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, o FUNTTEL. O decreto Nº. 3.737 de 30 de janeiro de 2001 regulamentou o fundo, o conselho gestor, as receitas e outros assuntos previstos na lei e entrou em vigor em 28 de março do mesmo ano.

O FUNTTEL tem como objetivo:

> estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações[1].

Em seu conselho gestor, conforme estipulado, não constam membros da sociedade civil, apenas ministros e membros de entidades como ANATEL,

[1]Artigo 1º, Lei 10.052/2000.

BNDES e FINEP – os dois últimos, financiadores do fundo, cujo orçamento inicial era de cem milhões de reais.

A aplicação dos recursos da FUNTTEL é exclusivamente para os interesses do setor de telecomunicações, competindo ao conselho gestor a definição do percentual destinado a cada órgão e entidade legalmente habilitada. A Fundação CPQD receberia recursos para desenvolver suas pesquisas na área de telecomunicações, em especial, no desenvolvimento de tecnologias nacionais, como a implantação da TVD, a partir de 1º de agosto de 2001.

As instituições de pesquisa no Brasil, financiadas por órgãos de fomento e regulação, especialmente pelo FUNTTEL e, muitas vezes, pela iniciativa privada, vêm trabalhando em pesquisas cujo investimento supera em muito o valor creditado no projeto específico da TVD. Sobre o resultado das pesquisas, TONIETO (2006, p. 206) afirma:

> Os resultados obtidos por alguns consórcios são conseqüências de anos de investimentos em bolsas e fomento, projetos visionários de uma academia preparada para liderar não apenas um movimento de um país-continente como o Brasil, mas exportar tecnologia. Um estudo aprofundado esclareceria a perda milionária de dinheiro investido em pesquisas e o descrédito que o governo dá a seus próprios investimentos.

As discussões e pesquisas para o SBTVD, até então, se limitaram quase que exclusivamente ao campo tecnológico. No campo político, o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso deixou a discussão sobre este assunto para o próximo a ocupar a Palácio do Planalto. De acordo com BOLAÑO (2003, p. 70):

> A responsabilidade pela definição do padrão digital brasileiro está a cargo da ANATEL, que vem adiando sucessivamente a data do anúncio de sua opção. A decisão brasileira possivelmente ocorrerá em 2003, a cargo do futuro Presidente da República. Esta é a quarta data prometida, já tendo havido três adiamentos. Inicialmente a ANATEL comunicou que a

> decisão sairia em setembro de 2000, o que foi postergado para o segundo semestre de 2001 e depois para julho de 2002.

BOLAÑO (2003, p. 70) acrescenta ainda que as razões para a indecisão brasileira passem pelo temor de que a decisão venha a ser contestada judicialmente, por uma das partes envolvidas, ou mesmo revisada, pelo sucessor do Presidente Fernando Henrique Cardoso, notadamente se for de oposição.

Assim, já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, em 3 de abril de 2003, o então Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, envia ao Presidente Lula uma minuta, onde defende a criação de um Decreto ou um Projeto de Lei para regulamentar o SBTVD, bem como, começar os preparativos do parque tecnológico brasileiro para a chegada da digitalização e definir o modelo a ser adotado. No texto, Teixeira explica ao Presidente todas as vantagens da digitalização dos canais, os benefícios para a sociedade e algumas necessidades específicas para atender às necessidades da sociedade brasileira.

É nesta minuta que o Ministro propõe o financiamento de desenvolvimento de tecnologias pelo FUNTTEL, cabendo não apenas ao seu Conselho Gestor, como também pelo Grupo Executivo do Projeto TVD (GET), presidido pelo Ministro das Comunicações, estabelecerem quais programas de pesquisa serão apoiados.

No dia 23 de setembro de 2003, o Decreto Nº. 185 institui o Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para implantação do SBTVD. O grupo é composto pelos titulares da Casa Civil (responsável por coordenar os trabalhos), Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Ministério das Comunicações, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e Ministério das Relações Exteriores. O grupo teria 30 dias para apresentar um relatório contendo proposta de diretrizes para subsidiar o processo decisório relativo à implantação do SBTVD.

Com o material confeccionado pelo Grupo de Trabalho Ministerial, é publicado, então, o Decreto Nº. 4.901, em 26 de novembro de 2003.

Decreto nº. 4.901/2003

Em seu texto, o documento institui o SBTVD e denomina seus objetivos, como a inclusão digital, o estímulo à pesquisa, o aprimoramento da qualidade de áudio, vídeo e serviços, etc. O SBTVD é composto, de acordo com o Decreto, por um Comitê de Desenvolvimento (vinculado à Presidência), um Grupo Gestor e um Conselho Consultivo – o Decreto também atribui às responsabilidades de cada grupo.

O texto, publicado no Diário Oficial do dia 27 de novembro do mesmo ano, possui apenas três páginas. Não há definições sobre qual o modelo a ser adotado ou uma agenda de trabalhos para a implantação efetiva do SBTVD. O texto é complementado pelas Portarias que instituem a composição do Comitê de Desenvolvimento, do Grupo Gestor e do Conselho Consultivo.

E, por mais três anos, as discussões sobre o SBTVD ficaram apenas no campo tecnológico e nas discussões políticas sobre a implantação do sistema, a escolha do padrão, da modulação e da transmissão, questionamentos respondidos apenas com a publicação do Decreto Nº. 5.820 no ano de 2006, que será explicitado mais adiante.

Sobre os acontecimentos seguintes, vemos o esvaziamento do debate com a sociedade e o apoio aos interesses de radiodifusores (INTERVOZES, 2006, p. 9):

> Com a entrada do Ministro Hélio Costa, em julho de 2005, o que se verificou foi um esvaziamento do debate com a sociedade e uma identificação exclusiva com os interesses dos radiodifusores, especialmente com os das Organizações Globo. Em apenas alguns meses, Costa incorporou à sua pasta a pauta da ABERT, negociou incentivos fiscais com o Ministério da Fazenda e vem disputando dentro do governo a adoção de

> um sistema caracterizado por ser uma levíssima adaptação do ISDB, modelo também defendido pela ABERT, que não permite a entrada imediata de novos atores no universo da radiodifusão. Além disso, o atual Ministro esvaziou a discussão com a sociedade no Conselho Consultivo e criou um Comitê com a participação das emissoras.

A questão da falta de discussão sobre a TVD na sociedade civil foi estudada por SANTOS (2006), que apresentou no INTERCOM de 2006 – Congresso da Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – um texto sobre os caminhos da TVD no Brasil. Nele havia uma pesquisa sobre a implantação do SBTVD e a participação da sociedade civil neste processo.

Como metodologia, a pesquisadora acompanhou publicações na mídia que tratavam sobre o assunto e, em seguida, a aplicação de um questionário com perguntas fechadas, ou seja, com respostas "prontas", para se evitar detalhamentos. A enquete foi disponibilizada em Fóruns específicos sobre Comunicação, enviado por e-mail a e-groups (listas de e-mails com administração via web) e em comunidades do Orkut sobre TVD no Brasil.

Com os resultados em mãos, SANTOS (2006, p. 13) conclui:

> Percebe-se, diante das considerações apresentadas, que no debate sobre a digitalização ainda há muito a ser dito; ele não é tão simplista como apresentado até o momento. Deve-se debater o potencial de inclusão social, e as implicações da implantação de um sistema em longo prazo, mesmo porque o período para a completa transição do analógico para o digital deverá levar vários anos, tendo em vista o limitado poder de compra do brasileiro. Carecem de debate, também, os investimentos necessários à digitalização e, principalmente, como estes investimentos serão divididos entre concessionárias, indústrias e consumidor. Admite-se que a discussão tecnológica tenha conseguido mostrar-se e firmar-se como relevante diante da emergente necessidade da implantação da TVD no Brasil, mas ela em si é insuficiente para satisfazer o debate.

Uma das poucas manifestações sobre a implantação da TVD no país com foco no interesse público foi o material preparado pelo INTERVOZES (2006, p. 4) – Coletivo Brasil de Comunicação Social – que afirma que as

propostas presentes neste documento são contribuições ao debate com o governo brasileiro e com as organizações da sociedade civil sobre este processo.

Ao longo de 30 páginas, o INTERVOZES apresenta argumentos para que se adie novamente a escolha do padrão a ser seguido, visto que as discussões com a sociedade civil ainda não foram amadurecidas, e que as pesquisas tecnológicas permitirão, em alguns anos, o desenvolvimento de um padrão brasileiro de TVD.

O documento também pede ações com relação ao marco regulatório, visto que, na gestão de Fernando Henrique Cardoso, as legislações brasileiras de radiodifusão e telecomunicações foram separadas para possibilitar a privatização da telefonia.

> "Tal separação gerou uma legislação 'poluída' por uma miríade de leis, decretos, normas e portarias e, ao mesmo tempo, incapaz de lidar com o fenômeno técnico-social da convergência de mídias. Conceber o novo meio que será a TVD, com possibilidades interativas, de tráfego de dados e de interface com a internet, a telefonia e outros meios, não é possível sem alterações na atual legislação para a radiodifusão". (INTERVOZES, 2006, p. 8).

O texto do INTERVOZES também traz sugestões para os modelos de serviços, inclusive para a concessão de canais, exploração de serviços interativos, terminais de acesso, usabilidade, regras de privacidade, novas outorgas[2], *simulcasting*[3], funcionamento de canais de interatividade, gestão do espectro, transmissão de canais, políticas industriais (patentes, propriedades intelectuais, utilização de softwares livres e produzidos por centros de pesquisa nacionais) e, por fim, características e possibilidades de conteúdo para a TVD.

A idéia do INTERVOZES era ter um modelo que se aproximasse do Europeu. No entanto, a escolha brasileira foi a do padrão Japonês.

Decreto nº. 5.820/2006 e a escolha do padrão japonês

[2]Cessão de canais para diferentes empresas.
[3]Transmissão simultânea em analógico e digital.

Em sua dissertação de mestrado, TONIETO (2006, p. 180) fala sobre suas expectativas com relação ao futuro da TVD no país a partir do decreto Nº. 4.901:

> O futuro da televisão digital interativa e a consolidação do projeto proposto no Decreto 4.901 de 2003, residem nas escolhas feitas pelo Estado brasileiro. Cabe ao Estado, por meio de suas decisões, conduzir o País para a democratização das mídias, com a democratização do espectro; estabelecer um marco regulatório que prepare a nação para os desafios de convergência tecnológica em curso; propiciar a inclusão digital a milhões de famílias; impulsionar a indústria nacional de conteúdo e produção regional que promova geração de empregos e representação na mídia da diversidade cultural do país, ajudando a superar o desafio da inclusão social. Tais decisões podem ajudar o País a se desenvolver sob o prisma do interesse público ou a continuidade da prevalência dos interesses privados em detrimento dos interesses coletivos, que aprofundam o distanciamento das classes sociais, criando classes de telespectadores, com serviços diferenciados, de acordo com o poder de compra das famílias e o distanciamento entre pequenas e grandes emissoras, com a continuidade da concentração da mídia.

A consolidação do projeto proposto no decreto 4.901/03, conforme idealizava TONIETO (2006), aconteceu com o Decreto Nº. 5.820, de 29 de junho de 2006. Esta regulamentação estabelece as diretrizes para a transição do sistema analógico para o digital, além de se decidir por um modelo de TVD dos três disponíveis até então.

O artigo 5º[4] deste texto é que demonstra a opção pelo padrão japonês, denominado *Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial* (ISDB-T), ou seja, serviços integrados de radiodifusão digital terrestre. A escolha foi muito criticada, uma vez que, segundo vários estudiosos da área, ela se baseou única e exclusivamente no desejo dos canais que já possuem concessões, em especial a Rede Globo de Televisão.

[4]O texto do artigo 5º diz: "O SBTVD-T adotará, como base, o padrão dos sinais ISDB-T, incorporando as inovações tecnológicas aprovadas pelo Comitê de Desenvolvimento de que trata o Decreto Nº. 4.901, de 26 de novembro de 2003".

Sobre este assunto, os Consultores da Área XIV da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados[5] afirmam que razões técnicas, políticas, de caráter contratual e econômico estão por trás desta preferência que tem sido defendido pelas emissoras de televisão (2006, p. 4):

> No lado técnico, o padrão japonês tem se mostrado, segundo dados da Sociedade de Engenharia e Televisão, mais robusto que seus concorrentes. No lado político, acredita-se que o padrão japonês seja o mais adequado para ditar os rumos de uma nova regulamentação que não fira os interesses dos radiodifusores, preservando a manutenção das atuais outorgas, com mesma largura de banda e com fortes barreiras de espectro a novos entrantes.

Mas são as razões econômicas, também apontadas pelos consultores, as mais importantes para a escolha do modelo ISDB-T (2006, p. 5):

> Nesse contexto, merece destaque a mobilidade que pode ser proporcionada pela TVD. O mercado brasileiro conta hoje com mais de 50 milhões de aparelhos de TV. A potencial adesão, a este público, de cerca de 90 milhões de aparelhos celulares, que poderão se tornar receptores de TV, poderá revolucionar o setor e promover o surgimento de novas estratégias de programação e de novas receitas para o setor.

Finalmente, o modelo Japonês também é mais flexível para se alternar alta definição com multiprogramação, uma clara demanda dos radiodifusores.

Sobre o restante do Decreto, é interessante verificar alguns artigos, pois alguns deles vão de encontro com a legislação vigente sobre a radiodifusão, enquanto outros são totalmente novos, como é o caso da interatividade via TVD.

O artigo 7º[6], por exemplo, permitirá que as concessionárias e autorizadas atuais, ou seja, os canais de TV que já possuem concessões vigentes, receberão uma banda de 6 megahertz, que varia de quatro a oito

[5]Compõem o grupo de consultores: Bernardo Felipe Estellita Lins, Claudio Nazareno, Cristiano Aguiar Lopes, Elizabeth Veloso Bocchino, Fábio Luis Mendes, José de Souza Paz Filho, Vilson Verdana (coordenador) e Walkyria Menezes Leit.

[6]No artigo 7º do Decreto Nª 5.820/06, lê-se: “Será consignado, às concessionárias e autorizadas de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para cada sinal outorgado, canal de radiofreqüência com largura de banda de seis megahertz, a fim de permitir a transição para a tecnologia digital sem interrupção de transmissão de sinais analógicos”.

canais, dependendo do padrão de compressão dos canais. Isto quer dizer que os atuais proprietários de canais abertos não passarão pelo processo licitatório, como prevê a legislação atual.

No 13º artigo do Decreto[7] está previsto o uso de canais para ações do poder executivo, educação, cidadania e cultura. O canal será compartilhado entre os poderes federal, estadual e municipal sem, no entanto, haver uma especificação sobre quem terá o controle sobre a programação.

O artigo 4º[8] fala sobre a gratuidade dos canais. Porém, TONIETO (2006, p. 182) faz ressalvas quanto ao caput argumentando que não fica claro se radiodifusores ou empresas de telecomunicações, poderão cobrar do telespectador pelo uso do canal de retorno, infra-estrutura sem a qual só é possível oferecer a chamada interatividade local, que não viabiliza a inclusão digital.

A ausência da sociedade no processo de condução do SBTVD é, para TONIETO (2006, p. 183), uma das grandes falhas na metodologia aplicada. Sua análise dos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º explicita sua opinião quando afirma que não há garantias de participação da sociedade civil, dos trabalhadores do setor de comunicação e de representantes dos telespectadores no Fórum do SBTVD-T, o que reforça o caráter tecnicista e pouco democrático da decisão.

O futuro da legislação acerca da TVD

O Decreto Nº. 5.820/06 foi um dos últimos atos dignos de nota sobre a TVD. Desde então, vários Projetos de Lei que, por causa do tempo em que ficou em tramitação, foram arquivados na Mesa da Câmara dos Deputados.

---

[7] No artigo 13, diz o texto: "A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de: I – Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e

[8] Artigo 4º: "O acesso ao SBTVD-T será assegurado, ao público em geral, de forma livre e gratuita, a fim de garantir o adequado cumprimento das condições de exploração objeto de outorgas".

Há, no momento, um Projeto de Lei do Deputado Inocêncio de Oliveira. O documento, PL 277/2007. Nele, o político sugere que o governo assegure a outorga gratuita de canais para determinadas entidades por, no mínimo, cinco anos. No caso de não-interesse por parte de qualquer uma das entidades, a banda reservada seria colocada à disposição para quaisquer outros fins.

As entidades seriam: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Empresa Brasileira de Radiodifusão (RADIOBRÁS), Assembléia Legislativa, Câmara dos Vereadores e outras entidades de direito público voltadas à execução do serviço de televisão educativa.

A justificativa do deputado, segundo o texto apresentado anexo ao Projeto de Lei, é a de possibilitar uma maior visibilidade para canais menores na TV Aberta. Acredita ainda que a outorga gratuita, dentro das disponibilidades existentes no SBTVD, para os entes aqui mencionados irá contribuir sobremaneira para a formação de uma sociedade plural, caracterizada pelo acesso a diversos tipos de informações.

Considerações finais

A TVD no Brasil é uma realidade. A primeira transmissão digital do país já tem data e local: 3 de dezembro de 2007, na cidade de São Paulo. A Rede Globo, é claro, é quem fará as honras. Para o resto do país, o cronograma apresentado prevê o início das transmissões digitais apenas em 2008. A televisão analógica terá sua morte decretada em dez anos, segundo os planos do governo Federal.

Contudo, as legislações acerca do tema ainda são precárias. Muitas delas foram anunciadas em um período de euforia e, conforme complementa TONIETO (2006, p. 184) a coerência do governo foi pertinente à postura assumida, desde meados de 2005, quando os interesses particulares se sobrepuseram à coletividade. Para a pesquisadora, havia outras opções, inclusive as brasileiras, mas que demandavam ainda um tempo de estudo e

teste o que, naquele momento, era inviável politicamente; ou seja, a conduta de um projeto de Estado, deixa de atender aos interesses do País para contemplar interesses ditados por um momento político.

É, preciso, portanto, abandonar as discussões tecnológicas e partir para as discussões com a sociedade civil, principalmente sobre o conteúdo a ser veiculado na TVD. Nossa visão quanto a esta questão, está na criação de possibilidades que gerem informação e abram espaço para debates como a realização de palestras em escolas e organizações de bairro para que se desmistifique e informe toda a população sobre o que é o SBTVD, como será implantado e quais são as questões relativas à nova maneira de se transmitir TV.

Quanto mais a população souber sobre o assunto e quanto mais opinar, melhor ficará a programação e mais fácil será a utilização das novidades que serão trazidas com as inovações tecnológicas de um dos maiores, senão o maior, meios de comunicação do Brasil.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022/2003. Informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL, **Lei Nº. 10.052** de 28 de novembro de 2000. Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL, e dá outras providências. Disponível em: <http://funttel.gov.br>. Acesso em: 24/04/2007.

BRASIL, Ministério das Comunicações. **Decreto 3.737** de 30 de janeiro de 2001. Dispõem sobre a regulamentação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL, e dá outras providências. Disponível em: <http://funttel.gov.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Decreto 4.901** de 26 de novembro de 2003. Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 27 de novembro de 2003. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Exposição de Motivos** – minuta do Decreto que Institui o Sistema Brasileiro de TV Digital – SBTVD. Brasília, 2003. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Decreto** de 23 de setembro de 2003. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com finalidade de avaliar propostas, propor diretrizes e medidas para a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 24 de setembro de 2003. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Decreto 5.102** de 11 de junho de 2004. Acresce inciso ao art. 7º, do Decreto nº. 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD. Brasília: Diário Oficial da União, 14 de junho de 2004. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Decreto 5.220** de 30 de setembro de 2004. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério das Comunicações, e dá outras providências. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Decreto 5.393** de 10 de março de 2005. Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº. 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD. Brasília: Diário Oficial da União, 11 de março de 2005. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Decreto 5.693** de 07 de fevereiro de 2006. Prorroga o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº. 4.901, de 26 de novembro de 2003. Brasília: Diário Oficial da União, 08 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Decreto 5.820** de 29 de junho de 2006. Dispõem sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Portaria 130** de 12 de abril de 2004. Designa membros para compor o Comitê de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD. Brasília: Diário Oficial da União, 14 de abril de 2004. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Portaria 492** de 26 de novembro de 2004. Designa membros para compor o Grupo Gestor do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD. Brasília: Diário Oficial da União, 29 de novembro de 2004. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Portaria 620** de 06 de dezembro de 2005. Designa membros para compor o Grupo Gestor do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD. Brasília: Diário Oficial da União, 06 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Portaria 12** de 17 de janeiro de 2006. Designa membros para compor o Comitê de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD. Brasília: Diário Oficial da União, 19 de janeiro de 2006. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Projeto de Lei do Deputado João Paulo Gomes da Silva** de 21 de março de 2006. Dispõe sobre o estabelecimento de condições para adoção do sistema digital na televisão brasileira e dá outras providências. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Projeto de Lei do Deputado Inocêncio Oliveira** de 24 de maio de 2006. Dispõe sobre a outorga de canais de televisão no Sistema Brasileiro de Televisão Digital para as entidades que menciona. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

_____. **Projeto de Lei do Deputado Inocêncio Oliveira** de 01 de março de 2007. Dispõe sobre a outorga de canais de televisão no Sistema Brasileiro de Televisão Digital para as entidades que menciona. Disponível em: <http://sbtvd.cpqd.com.br>. Acesso em: 24/04/2007.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira; BRITTOS, Valério Cruz. **Políticas de comunicação e economia política das telecomunicações no Brasil:** convergência, regionalização e reforma. 2. ed. Universidade Federal de Sergipe: Aracajú, 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Os caminhos da TVD no Brasil, produzido pelos consultores da área XIV da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados.

Disponível em: <http://www.camara.gov.br>. Acesso em: 23/04/2006.

CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO. NP8. 2006. **Governo, sociedade civil e opinião pública:** os (des)caminhos da TV Digital no Brasil. V Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom. 2006. 15 p.

FRANÇA, Júnia Lessa. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas**. 6. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

_____. Guia para a redação de artigos científicos destinados à publicação. Brasília: IBICT, 1987.

INTERVOZES, Coletivo Brasil de Comunicação Social. **TV Digital:** princípios e propostas para uma transição baseada no interesse público. Contribuição ao debate sobre o modelo de TVD a ser adotado no país. Março de 2006. Disponível em: <www.intervozes.org.br>. Acesso em: 24/04/2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MIRANDA, José Luis Carneiro de; GUSMÃO, Heloísa Rios. **Artigo científico:** estrutura e redação. Niterói: INTERTEXTO, 2000.

TONIETO, Márcia Terezinha. **Sistema brasileiro de TV digital – SBTVD:** uma análise política e tecnológica na inclusão social. 2006. 261 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Aplicada) - Centro de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2006.